



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Política Fiscal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo E-04/083/46/2018

Data: 21/02/2018

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

**DECRETO Nº 46.304 DE 07 DE MAIO DE 2018**

ALTERA VALORES CONSTANTES DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 46.248, DE 21 DE  
FEVEREIRO DE 2018, E SUAS ALTERAÇÕES,  
COM VISTAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA NO  
SEGUNDO TRIMESTRE DESTA EXERCÍCIO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 5º e parágrafos do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece por Unidade Orçamentária o valor da cota financeira para emissão de Programação de Desembolso (PD), no segundo trimestre de 2018, conforme Anexos I, II e III a este Decreto.

I - o Anexo I demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com as Fontes de Recursos do Tesouro: 100, 101, 102, 104, 107, 108, 120, 122, 132 e 133.

II - o Anexo II demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com Outras Fontes de Recursos: 105, 126, 195, 212, 214, 215, 218, 223, 224, 225 e 297.

III - o Anexo III demonstra o valor da cota financeira destinada à emissão de Programação de Desembolso de despesas financiadas com Operação de Crédito, Fonte de Recursos 111.

**Art. 2º** - Caberá à Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF) adequar e submeter à Administração Superior os valores constantes nos Anexos I, II e III às revisões da Receita e às alterações orçamentárias autorizadas.

§ 1º- Fica a SUPOF autorizada a alterar excepcionalmente os valores de Cota Financeira constantes do Anexo I, após autorização governamental.

§ 2º- Fica a SUPOF autorizada a alterar os valores de Cota Financeira constantes dos Anexos II e III, de acordo com a receita registrada no Siafe-Rio e Decretos de reconhecimento de Superávit Financeiro, respeitado o Limite de Movimentação de Empenho (LME).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Subsecretaria de Política Fiscal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo E-04/083/46/2018

Data: 21/02/2018

Fls:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

**§ 3º**- Os valores liberados na forma deste artigo serão divulgados mensalmente por Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Ficam cancelados, na forma do Anexo II-A, os valores liberados de Cota Financeira de Outras Fontes aplicada em despesas de Pessoal e Encargos Sociais ou em decorrência de alteração do Limite de Movimentação de Empenho (LME).

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**